

DECRETO N. 37.276 - DE 14 DE JANEIRO DE 1998

Regulamenta a Lei n. 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Os Centros de Recuperação de Drogados - CRDs, instituídos pela Lei n. 12.281, de 19 de dezembro de 1996, têm por finalidade recuperar dependentes de drogas, devendo:

I - Realizar ações preventivas;

II - Promover a capacitação e o treinamento de profissionais para atuar na área;

III - Desenvolver procedimentos para tratamento específico em casos de farmacodependência, proporcionando atendimento ambulatorial.

Art. 2º Os Centros de Recuperação de Drogados - CRDs serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos, em regiões de fácil acesso, próximos de urgências psiquiátricas e onde houver maior incidência de dependentes de drogas.

Art. 3º Os Centros de que trata esta Lei ficam subordinados, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, às diretrizes dadas pelo Centro de Referência e Treinamento em Farmacodependência da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Centro para Organização da Atenção à Saúde - COAS - Programa de Saúde Mental.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.